



DECRETO Nº. 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PATRICK CORRÊA, Prefeito de Imaruí**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de pagamento da parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, até o dia 07 de maio de 2021, com desconto de 30% (trinta por cento), em parcela única.

**Art. 2º.** O IPTU e a TCRS poderão ser parcelados em até 08 (oito) vezes com vencimento da primeira parcela em 07 de maio de 2021 e as restantes no dia 07 dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Monetária – UFM.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 26 de fevereiro de 2021.

  
**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Decreto nº 017/2021



EDITAL Nº 006/2021

**PUBLICA O EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

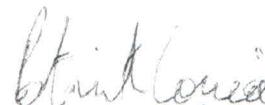
A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no uso de sua competência estabelecida no art. 9 da Lei Complementar nº 1.028, de 24 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e publicar o Edital de Lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU do exercício de 2021, anexo a este Ato.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Imaruí, 24 de fevereiro de 2021.

  
**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.



**ANEXO**

**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021**

**1. LANÇAMENTO**

O lançamento do IPTU do exercício de 2021 considera-se ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2021, conforme preconiza o art. 235, da LC 26 de 23 de Dezembro de 2013.

**2. NOTIFICAÇÃO**

Conforme disposto no art. 239 da Lei Complementar nº 26/2013 de 23 de dezembro de 2013, a Notificação de Lançamento será feita, no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento da em quota única, preferencialmente, de forma direta e na pessoa do contribuinte, na de seu familiar, representante ou preposto, podendo se dar por via postal, com aviso de recebimento, a critério da autoridade fazendária.

Consideram-se cientificados em 1º de fevereiro de 2021 os contribuintes definidos no art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no *site* do Município.

**3. CONTRIBUINTES**

De acordo com o art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 26/13, contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.**

A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU é o valor venal do imóvel. (arts. 229, 230, 231, todos da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013).

**5. PAGAMENTO**

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.



**6. MULTA E JUROS**

O não pagamento Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado, conforme disposto nos arts. 56 e 146 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013.

**7. RECLAMAÇÃO**

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças no prazo fixado pelo art. 176 da Lei Complementar nº 26 de 23 de dezembro de 2013, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário das 08h às 13:00h.



**HELTON EVANGELISTA LAURINDO**  
Coordenador de Tributos  
MAT. 8.391



**ADELSON SILVANA**  
Fiscal Tributário  
MAT. 5.575



EDITAL Nº 007/2020

**PUBLICA O EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no uso de sua competência estabelecida no art. 9 da Lei Complementar nº 1028, de 24 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e publicar o Edital de Lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS para o exercício de 2021, anexo a este Ato.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Imaruí, 24 de fevereiro de 2021.

**PATRICK CORRÊA**

Prefeito Municipal de Imaruí



ANEXO

**EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS, DO  
EXERCÍCIO DE 2021**

**1. LANÇAMENTO**

Nos termos dos art. 364 da Lei Complementar Municipal nº 26/13, ficam lançados e regularmente constituídos em 24 de fevereiro de 2021 os créditos tributários da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS.

**2. NOTIFICAÇÃO**

Consideram-se cientificados em 24 de fevereiro de 2021 os contribuintes definidos no art. 365 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

**3. CONTRIBUINTES**

De acordo com o art. 365 da Lei Complementar Municipal nº 26/13, é contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário.

**4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.**

A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário, independente da efetiva utilização pelo contribuinte do serviço (art. 366 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013).

**5. PAGAMENTO**

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.



## 6. MULTA E JUROS

O não pagamento Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado, conforme disposto nos arts. 56 e 146 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2013.

## 7. RECLAMAÇÃO

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças no prazo fixado pelo art. 176 da Lei Complementar nº 26 de 23 de dezembro de 2013, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruá, no horário das 08h às 13:00h.



**HELTON EVANGELISTA LAURINDO**  
Coordenador de Tributos  
MAT. 8.391



**ADELSON SILVANA**  
Fiscal Tributário  
MAT. 5.575